



## PARECER JURÍDICO

### PROCESSO LICITATÓRIO – Dispensa de Licitação em Razão do Valor

**Parecer 081/24** – (Em atendimento ao Artigo 53 § 1º, da Lei 14.133/2021 e artigo 48, § 1º do Decreto Municipal n. 3.119 de 31 de março de 2023).

**Ementa:** Direito Administrativo. Regularidade de Processo de Licitação. Dispensa de Licitação (artigo 75, II da Lei Federal 14.133/2021).

**Interessados:** Comissão de Licitação do Município de Celso Ramos, Autoridade, Interessados.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ATENDIMENTOS DE FONOAUDIOLOGIA A SEREM PRESTADOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CELSO RAMOS/SC.

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado pelo Setor de Licitações para Assessoria Jurídica a fim de se proceder à análise de legalidade, formalidade e adequação do processo licitatório de Dispensa de Licitação em Razão do Valor, para contratação de veículo de comunicação para publicação dos atos administrativos do Município de Celso Ramos.

É o relatório, passa-se à análise e conclusão.

Sabe-se, em regra, que todas as contratações e aquisições realizadas pela Administração Pública devem obrigatoriamente se submeter ao procedimento licitatório em atendimento ao ordenamento jurídico vigente. Principalmente à Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI e à Lei 14.133/2021.

As exceções estão dispostas na própria Lei em seu artigo 72, se constituindo em Dispensa e Inexigibilidade de Licitação.

O presente processo objetiva a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, reconhecida pela Legislação específica nos moldes do artigo 75, II da Lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras ([Vide Decreto nº 11.871, de 2023](#)); (R\$ 59.906,02 atualizado).

[...]

O processo em análise apresenta valor condizente com o enquadramento legal. Caracterizado pela contratação, previsto no referido inciso.



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

Vislumbra-se que o objeto originário da dispensa de licitação é a contratação de empresa especializada em fonoaudiologia para realizar atendimentos aos alunos da rede municipal de educação, com dispêndio total previsto de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) com duração de dez meses e pagamentos parcelados. Portanto, valor que cumpre o requisito previsto na Lei.

Além disso, observa-se que o objeto é necessário para resolver necessidade que complementa Direito Fundamental da população que é a Educação. Portanto, de interesse público.

Analisados todos os critérios e requisitos da Dispensa de Licitação prevista na Legislação específica e Regulamento, bem como sua previsibilidade na Constituição Federal em seu artigo 37, XXI, não se vislumbra eventual ilegalidade no presente processo de dispensa licitatória em razão do valor, sendo que todo o procedimento adotado pela Comissão de Licitação se apresenta condizente com o que prevê a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal 3.119/2023, e alinhado ao entendimento sedimentado do Tribunal de Contas do Estado.

Pelo exposto, verificada a formalidade, a adequação e a legalidade que o feito requer, após encerramento da instrução, deverá a autoridade competente promover a divulgação do edital de licitação, nos moldes dos artigos 53, § 3º e artigo 54, e pelos prazos previstos no artigo 55, todos da Lei Federal n. 14.133/2021.

Nestes termos, é o parecer S. M. J.

Celso Ramos, 27 de maio de 2024.

**José Eduardo Baretta**  
OAB/SC-54.746  
Assessor Jurídico